



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO REGIONAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

*Estabelece critérios específicos para concessão e renovação de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a Resolução Complementar Nº 02/2017 de 04/07/2017 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) que define as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG;
- a Resolução Nº 08/2023 de 16/11/2023 do CEPE que define as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);
- e as normas específicas das agências de fomento;

resolve:

**Dos benefícios**

Art. 1º As bolsas distribuídas pelo Colegiado aos alunos regularmente matriculados no programa. As bolsas consistem em:

I - Pagamento de mensalidade aos bolsistas, observada sua duração conforme estipulado nos Artigos 2º e 3º.

II - O valor das bolsas será definido e divulgado pelas agências de fomento.

Parágrafo único - O benefício da bolsa deve ser atribuído ao indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**Da duração das bolsas**

Art. 2º Em conformidade com o Art. 8º da Resolução Nº 08/2023 do CEPE, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

Art. 3º As bolsas de Mestrado e Doutorado serão alocadas no começo do ano letivo e terão sua vigência encerrada em fevereiro do ano seguinte, independentemente do mês em que tiverem sido atribuídas ao discente. A este período chamamos de exercício vigente.

### **Da definição dos grupos e sua ordem de prioridade**

Art. 4º Na aplicação dos critérios estabelecidos nos Capítulos I e II da Resolução Nº 08/2023 do CEPE, estabelece-se os seguintes critérios específicos ao Programa para a definição dos grupos de discentes e sua ordem de prioridade na alocação de bolsas:

Prioridade I - Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

Prioridade II - Mestrandos e doutorandos ingressantes por ampla concorrência sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Prioridade III - Mestrandos e doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º A vedação ao acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos de que trata os grupos de Prioridade I e II não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas.

§ 2º Por complementação, entende-se o recebimento de remuneração ou outros rendimentos com valor inferior ao valor vigente da bolsa do programa.

§ 3º A distribuição de bolsas entre os discentes classificados no grupo de Prioridade III será regida pelos critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução Nº 08/2023 do CEPE.

### **Dos critérios de alocação de bolsas**

Art. 5º Estabelecem-se os seguintes princípios específicos ao programa para a distribuição de bolsas entre os discentes de cada um dos grupos definidos no Art. 4º:

I - *Principium antiquitatis*. Veteranos terão prioridade na alocação de bolsas. A prioridade se dá em ordem crescente em relação ao ano de ingresso nos programas de mestrado e doutorado.

II - *Principium aequalitatis*. Cada coorte definida pelo ano de ingresso nos programas de mestrado e doutorado conforme estabelecido no inciso I será subdividida em duas listas formadas por sexo feminino e sexo masculino ou não declarado.

III - *Principium meriti*. Em cada lista formada por mulheres e homens por coorte, a prioridade se dará em ordem crescente da posição do aluno na classificação nos processos seletivos para o mestrado e doutorado.

Parágrafo único - As bolsas serão atribuídas considerando-se a seguinte ordem de prioridade

no interior de cada grupo:

a) Dentro da Prioridade I: a primeira bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a segunda bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga; a terceira bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a quarta bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga, etc. A sequência segue até chegar na coorte mais recente.

b) Dentro da Prioridade II: a primeira bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a segunda bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga; a terceira bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a quarta bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga, etc. A sequência segue até chegar na coorte mais recente.

c) Dentro da Prioridade III: a primeira bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a segunda bolsa para a pessoa na primeira posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga; a terceira bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo feminino da coorte mais antiga; a quarta bolsa para a pessoa na segunda posição do sexo masculino ou não declarado da coorte mais antiga, etc. A sequência segue até chegar na coorte mais recente.

Art. 6º As bolsas que, por qualquer motivo, forem interrompidas antes do término do exercício vigente serão oferecidas aos próximos da lista de espera na classificação para distribuição de bolsas conforme os critérios estabelecidos no Art. 4º e no Art. 5º.

Art. 7º Os alunos que abrirem mão da bolsa poderão requerer o benefício novamente a qualquer momento dentro do exercício vigente. A bolsa será concedida ao requerente mediante disponibilidade.

Art. 8º A bolsa alocada para um aluno da lista de espera poderá ser requerida pelo programa a qualquer momento dentro do exercício vigente. O aluno será formalmente informado de tal condição no momento da implementação da bolsa e deverá dar ciência da mesma. A preferência para a requisição da bolsa alocada aos alunos da lista de espera dar-se-á na ordem decrescente de sua posição na lista de classificação no exercício vigente.

Art. 9º Os critérios de alocação de bolsas só se aplicam às bolsas excedentes do programa ao término do exercício vigente. Discentes bolsistas que não tenham apresentado alteração em sua condição socioeconômica por meio de vinculação em atividades remuneradas, respeitados o disposto no Art. 2º quanto ao limite de renovações anuais do benefício da bolsa e a disponibilidade de bolsas do programa, manter-se-ão como bolsistas.

### **Do cancelamento de bolsas**

Art. 10 A concessão da bolsa será revogada e todos os valores de mensalidades e benefícios deverão ser restituídos às agências de fomento nos seguintes casos:

I - Se for constatada a omissão de percepção de remuneração.

II - Se for apresentada uma declaração falsa de ausência de apoio de qualquer tipo por outra agência;

III - Se for cometida qualquer tipo de fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria

ocorrido.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo pela inobservância por parte do bolsista às normas deste Regulamento.

### **Das disposições finais**

Art. 11 Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.



Prof. Rafael Saulo Marques Ribeiro  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia  
Universidade Federal de Minas Gerais